



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 181/2020, de 15 de setembro de 2020.

ACRESCE A SEÇÃO III AO CAPITULO I E O ART. 3º.A AO DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020, PARA ORIENTAR QUANTO A RETOMADA DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

REGIS LUIZ HAHN, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidos pelos artigos 65 e 66 da Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e pelo inciso II do artigo 23 e o artigo 59 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no anexo I do Decreto Estadual nº 55.483 de 14 de setembro de 2020, que alterou as medidas sanitárias segmentadas do Sistema de Distanciamento Controlado previsto no Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO haver a manifestação positiva do COE Municipal quanto à retomada da prática esportiva no Município;

DECRETA

Art. 1º Fica acrescida a Seção III do Capítulo I e o art. 3.A, ao Decreto Municipal nº 096 de 15 de maio de 2020, com a seguinte redação:

“Seção III – Das medidas de prevenção ao COVID-19 nas atividades de prática esportiva:

Art. 3º.A- A prática esportiva no Município observará as medidas sanitárias segmentadas nos Protocolos definidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Sistema de Distanciamento Controlado previsto no Decreto Estadual nº 55.240/2020 e suas alterações.

§ 1º- Sempre que decorridos 14 dias sem que o Município esteja enquadrado na Bandeira vermelha ou Preta, será permitida a prática de esportes coletivos, observadas as seguintes condições:

- a) Apenas quadras esportivas apropriadas para essa finalidade;*
- b) Sem a presença de público;*



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

- c) *Que haja observância de intervalo de 1 hora entre os jogos;*
- d) *Que haja o uso intercalado das quadras, quando houver mais que uma;*
- e) *Cumprimento de Protocolos específicos e complementares que vierem a ser definidos pelo Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.*

§ 2º - *Fica vedado o uso de espaços de entretenimento, como: churrasqueiras, praça infantil, restaurantes, praça de alimentação, entre outros.”*

Art. 2º- As medidas sanitárias destinadas à prática esportiva decorrente de competições esportivas organizadas por clubes de futebol profissional, em disputa de campeonatos organizados por Federações legalmente constituídas, seguem protocolos próprios definidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 15 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DÉBORA SCHWANTES DE BRAGA
Secretária Municipal da Administração

REGIS LUIZ HAHN
Prefeito Municipal